

Ano XV • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 27 de Março de 2017 • Edição MMMCCC



DESPACHO - GAB/PMEV

Ref.: Processo Administrativo Nº 025/2016 - PMEV

Pregão Presencial Nº 013/2016

Assunto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Acolho a manifestação da Controladoria Geral Interna, bem como do Parecer-Jurídico, e, consequentemente, declaro **ANULADO** o presente certame e todos os atos dele decorrentes, com fulcro do artigo 49, *caput*, lei nº 8.666/93 e ainda o disposto na súmula 473 do STF.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as providencias cabíveis e proceda abertura de novo procedimento licitatório com estrita observância da legislação vigente e das cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 10 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOS Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: ELESBÃO PARA TODOS Vermelha - CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – PMEV, DE 25 DE JANEIRO DE 2017,

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016 – PMEV PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SAG LTDA – EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 1605 – Bairro: Ns². Senhora das Graças – CEP: 64.018-680, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Sr. Raimundo Vieira da Silva Filho, portador da cédula de identidade nº 419.769 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 200.399.993-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente rescisão se refere ao contrato que tem como objeto o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, para atendimento a Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso - PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência — Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial n.º 013/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral tem como base o art. 78, XVII c/c o art. 79, I, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, in verbis:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

A presente rescisão unilateral tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes, em que a Contratante resolveu encerrá-lo.

- § 1º. As responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são do Contratado.
- § 2º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

A razão pela qual fica rescindido o contrato deve-se ao fato da Contratada (DISTRIBUIDORA SAG LTDA. CNPJ nº 03.459.993/0001-52), por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual o Pregociro do Município tomou conhecimento e deu conhecimento a administração municipal, em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) estão impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta rescisão à notificação feita pelo Secretário Estadual de Administração à Secretaria de Mineração, da qual o pregoeiro municipal tomou conhecimento e informou a administração municipal, acompanhada da inicial, sentença, certidão do transito em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA PAGAMENTOS EM ABERTO OU DIREITO A IDENIZAÇÃO DA CONTRATADA

A administração municipal verificou a inexistência de débito da empresa Contratada perante esta municipalidade, portanto não há qualquer direto a pagamentos de qualquer natureza ou indenização, pois a causa da rescisão foi dada pela contratada, em face de sua inabilitação para contratar com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E COMUNICAÇÃO

- I Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, tendo eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- II Fica determinada a comunicação à empresa contratada da presente rescisão unilateral, que se entender esteja sendo prejudicada de alguma forma com a presente rescisão poderá promover ação judicial visando a sua anulação.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também e assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Elesbão Veloso - PI, 07 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA Prefeito Municipal CONTRATANTE

1		
CPF:		
2.		

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais